



**DECRETO Nº 167 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2021**

*“DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E RESTRITIVAS NO PERÍODO DE 08/02/2021 a 17/02/2021, EM DECORRÊNCIA DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA COVID-19, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais, e

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus [COVID-19] no Estado de Minas Gerais, bem como o crescimento de casos de pessoas infectadas no Município, bem como o aumento do número de óbitos confirmados;

**CONSIDERANDO** a grande ocupação dos leitos na rede hospitalar municipal e regional, sobretudo dos leitos de UTI;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos, com o escopo de evitar a disseminação do Coronavirus (COVID-19), podem enquadrar o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal;

**CONSIDERANDO** que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus no Município;

Só será válido desde que contenha o carimbo  
“CERTIDÃO” devidamente assinado pelo  
**SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS  
OFICIAIS**



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**Gabinete do Prefeito**

**CONSIDERANDO** que o Município de Coromandel regrediu para ONDA VERMELHA na data 27/01/2021, em razão de deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, do Governo Estadual – “Minas Consciente”.

**DECRETA:**

**Art. 1º** As medidas preventivas e emergenciais vigorarão no período de **08 de fevereiro de 2021 a 17 de fevereiro de 2021**.

**Art. 2º** Poderão funcionar até as **19 horas**, com as portas abertas os serviços e atividades essenciais:

**I** - farmácias e drogarias;

**II** - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padaria, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, de água mineral;

**III** - distribuidoras de gás;

**IV** - distribuidoras e postos de combustíveis;

**V** - a cadeia industrial de alimentos;

**VI** – lavanderias;

**VII** – transporte e entrega de cargas em geral;

**VIII** – construção civil, materiais de construção e similares;

**IX** – clínica médica, odontológica e laboratórios;

**X** – lojas de conveniências.

**§ 1º** Excepcionalmente, as atividades e serviços constantes no inciso IV poderão funcionar até as 21 horas.

Só será válido desde que contenha o carimbo  
“CERTIDÃO” devidamente assinado pelo  
**SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS**  
**OFICIAIS**



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 2º As atividades e serviços constantes no inciso X, somente poderão funcionar até as 17 horas, sendo vedado o consumo no local.

**Art. 3º** Poderão funcionar internamente, até **17 horas**, de segunda a sexta-feira, com as portas fechadas, mediante agendamento prévio e com revezamento de funcionários, os seguintes estabelecimentos:

I – assistência veterinária e pet shops;

II – oficinas mecânicas e borracharias;

III – atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

IV – serviços relacionados à contabilidade;

V – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

VI – lojas de autopeças;

VII – serviços de engenharia e arquitetura;

VIII – ótica;

VIII – atividades agrossilvipastoris, agroindustriais e alimentos para animais.

**Art. 4º** Os bancos, lotéricas e cartórios deverão manter o atendimento normal, com revezamento de funcionários, utilizando-se dos cuidados de segurança e saúde, mantido o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 03 (três) metros, impedindo que as pessoas se aglomerem na entrada do estabelecimento, que ficará sob a responsabilidade dos estabelecimentos.

**Parágrafo Único.** Caso ocorram filas do lado de fora de seus respectivos estabelecimentos, ficam obrigados a organizar as filas, limitando-se em 10 pessoas e ainda evitar aglomerações como medidas preventivas ao COVID-19, sob pena

Só será válido desde que contenha o carimbo  
" CERTIDÃO " devidamente assinado pelo  
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS  
OFICIAIS



das sanções previstas na lei penal e legislação municipal.

**Art. 5º** As atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios de empresas terão ocupação máxima permitida de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação.

**Art. 6º** Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, pastelarias e estabelecimentos similares, poderão funcionar, apenas em sistema de retirada em balcão, até as 21 horas e em sistema de “*delivery*”, até as 22 horas, vedado o consumo no local.

**Art. 7º** Os serviços de moto-táxi, táxi e similares são permitidos apenas para entrega de mercadoria.

**Art. 8º** É vedada a venda de bebidas alcoólicas por quaisquer estabelecimentos, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento e interdição.

**Art. 9º** Nos velórios, as pessoas deverão evitar a visitação, e os estabelecimentos deverão restringir o público a, no máximo, 10 (dez) pessoas por sala, sendo obrigatório o uso de máscaras, luvas, e álcool em gel. Nesses locais, ficam proibidas aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas e o fornecimento de lanches.

**§1º** Fica terminantemente proibida a realização de velórios de falecidos em virtude de COVID-19 ou suspeita de COVID-19;

**§2º** Nos casos de óbito por outras causas que não o agente viral COVID19, os velórios ficam limitados a 2 (duas) horas de duração, ficando o velamento suspenso no período noturno.

Só será válido desde que contenha o carimbo  
“ CERTIDÃO ” devidamente assinado pelo  
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS  
OFICIAIS



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 10** Fica determinado **toque de recolher**, no prazo compreendido de 08/02/2021 a 17/02/2021, das 21:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, **exceto** quando necessário o acesso aos **serviços essenciais** e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

**Art. 11** As repartições públicas municipais funcionarão internamente e prestarão atendimento ao público apenas pelo telefone, sendo a jornada diária definida em escala de turnos e de revezamento, salvo área de saúde.

**Art. 12** É obrigatório o uso de máscara de proteção, em locais públicos e privados no território do Município.

**Art. 13** Ficam automaticamente suspensos os serviços e atividades não constantes neste decreto, no prazo do art. 1º.

**Art. 14** Os locais destinados aos cultos religiosos poderão funcionar internamente, fechado ao público, sendo permitida a transmissão via rádio e ou redes sociais.

**Art. 15** As infrações ao presente decreto, serão punidas de acordo com o DECRETO Nº 065 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

**Art. 16** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 17** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 07 de Fevereiro de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Só será válido desde que contenha o carimbo  
"CERTIDÃO" devidamente assinado pelo  
**SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS**  
**OFICIAIS**